



**LEI Nº 1.866 – 03 / 2019**

**RATIFICA** a celebração de Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HOSPITAL BRUNO BORN**, e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Ratificada a celebração de Convênio entre o município de COLINAS e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - Hospital Bruno Born**, para a execução de serviços de consultas médicas especializadas, exames de apoio ao diagnóstico e terapia, bem como cirurgias, para beneficiários Colinenses, conforme tabela de especialidades e respectivos valores, constantes nos anexos.

**Art. 2º** - Ficam convalidados todos os procedimentos realizados pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, no período de 18 de outubro de 2018, até a presente data.

**Art. 3º** - O prazo de validade do presente Convênio, autorizado por esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2018, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUNICIPAL SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS  
10.302.0107.2057 – Gestão da Saúde Hospitalar/Laboratorial  
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (624)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO  
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. FEDERAIS  
10.301.0107.2024 – Gestão da Saúde Básica  
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (695)

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de maio de 2019.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**Alécio Weizenmann**  
Secretário de Administração e Fazenda

